



Núcleo de Educação Permanente do SUAS - Paranaguá
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 4593



NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

Reunião de 22/05/2024

Presentes: Suelen; Carolina; Cinthia; Michele Leite; Michele Gabani.

Principais tópicos discutidos na reunião:

- Continuidade da discussão sobre a Lei dos Benefícios eventuais.
- Sugestões para Lei dos Benefícios eventuais do município.
- Auxílio Natalidade, revisão dos tópicos e inclusão de novos, conforme segue abaixo:

Sugestão de parágrafo 2º do Art. 50. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos em qualquer equipamento da Assistência Social no qual o beneficiário esteja referenciado ou em acompanhamento.

Auxílio Natalidade

Art. 53.

(Permanece inalterado) O Benefício prestado em virtude de nascimento, ora denominado Auxílio Natalidade, se constitui em uma prestação temporária não contributiva da Assistência Social e poderá ser concedido em Pecúnia ou bens de consumo para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família e será concedido:

- I. Famílias e pessoas que se consideram mãe/ pais que comprove residir no município;
- II. À família do nascituro caso a genitora esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III. Supressão. O benefício poderá ser requerido a partir da 32ª semana de gestação até três meses completos, com pré-natal realizado no SUS.

Parágrafo 1º. Casos que não atendam aos critérios dos incisos do referido artigo deverão ser analisados mediante relatório emitido por profissional de nível superior reconhecido pelo NOB SUAS do quadro efetivo do funcionalismo público municipal lotado nas unidades de referência do SUAS.

Parágrafo 2º Para gestações múltiplas o benefício será concedido conforme o número de nascituros.

Coloca na lei ?

- IV. A morte da criança não impossibilitada à família de requerer o benefício;

Núcleo de Educação Permanente do SUAS - Paranaguá
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 4593



- V. Os Bens de consumo consistem no enxoval do nascituro incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e higiene observando a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiária.

Art 6 3150/2011 decreto 2170/2011

O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

Atenções necessárias ao recém-nascido

Apoio à família no caso da morte da mãe;

Outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgar necessárias.

Tema da próxima reunião: Auxílio Funeral

Art. 54. O benefício Gratuidade do processo de traslado será de até 300 km.

Quando se tratar de indivíduos que estiveram com vínculos familiares rompidos e não estejam inseridos nos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial ficará a critério do profissional técnico de nível superior da vigilância avaliar a concessão do benefício.

Art. 55. Início

Art. 56. Início.